



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº014 /2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026-GP

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terrenos e o Prédio Público para Associação Meninos de Calados Futebol Clube - AMCFC, Conforme Especifica."

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Lourival Menezes Filho)

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 021/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a doação de terrenos e prédio público em favor da Associação Meninos de Calados Futebol Clube (AMCFC).

II. FUNDAMENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE

A proposição encontra amparo na competência do Município para dispor sobre a administração e alienação de seus bens, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Orgânica do Município em seu Art.97, inciso I, alínea a;

Art. 97 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a)** Doação, constando da Lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Interesse Público Demonstrado: A destinação de imóvel público para entidade sem fins lucrativos voltada à prática desportiva e inclusão social atende ao interesse coletivo e à promoção da cultura e do esporte.

Requisitos Exigidos: A doação de bens imóveis públicos condiciona-se à existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa específica, avaliação prévia do imóvel e cláusula de inalienabilidade/reversão em caso de desvio de finalidade.

Técnica Legislativa e Redação: O texto atende aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza, coerência estrutural e boa técnica legislativa.

III. VOTO DO RELATOR

Diante da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 021/2026-GP.

Baião/PA, 18 de setembro de 2026.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Câmara Municipal de Baião/PA. 11 de Setembro de 2026

NAZARENO DA SILVA E SOLZA

Presidente

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Membro